

RESOLUÇÃO Nº 167/2005

(Publicada no Diário Oficial de 24 e 25/09/2005)

Alterada e Ratificada pela Resolução nº 178/05.

Ver Resolução nº 136/09, que mantém os benefícios estabelecidos nesta Resolução.

Habilita a TOTAL FLEX INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002, 8.435, de 03 de fevereiro de 2003, 8.665, de 26 de setembro de 2003, 8.868, de 05 de janeiro de 2004, 9.152, de 28 de julho de 2004, 9.188, de 28 de setembro de 2004 e 9.513, de 10 de agosto de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da TOTAL FLEX INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., CNPJ nº 07.350.344/0001-70, localizado no município de Jequié - Bahia, para produzir filmes, bobinas e laminados plásticos, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do "caput" art. 1º foi dada pela Resolução nº 178, de 21/12/05, DOE de 05/01/06, efeitos a partir de 05/01/06.

Redação original, efeitos até 04/01/06:

"Art. 1º Considerar habilitado, "ad referendum" do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da TOTAL FLEX INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., CNPJ nº 07.350.344/0001-70, localizado no município de Jequié - neste Estado, no benefício do diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS relativo às aquisições de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer a sua desincorporação, nas seguintes hipóteses:"

- a) nas operações de importação de bens do exterior;
 - b) nas operações internas relativas às aquisições de bens produzidos neste Estado;
- I - diferimento do pagamento e do lançamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

Nota: A redação atual do inciso I do art. 1º foi dada pela "Resolução 178, de 21/12/05, DOE de 05/01/06, efeitos a partir de 05/01/06.

Redação original, efeitos até 04/01/06:

"I - nas aquisições de bens em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas."

a) nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e

b) nas aquisições de pigmentos e polietilenos de estabelecimentos onde sejam exercidas as atividades enquadradas na CNAE-Fiscal, sob os códigos 2429-5/00 (fabricação de outros produtos químicos orgânicos) e 2431-7/00 (fabricação de resinas termoplásticas), nos termos dos itens 3 e 4, alínea a, inciso XI do art. 2º e art. 3º do Decreto nº 6.734/97 e alterações, para o

momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE .

Nota: O inciso II foi acrescentado ao art. 1º pela Resolução nº 178, de 21/12/05, DOE de 05/01/06, efeitos a partir de 05/01/06.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contados a partir da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

Nota: O art. 2º foi acrescentado pela Resolução nº 178, de 21/12/05, DOE de 05/01/06, efeitos a partir de 05/01/06.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 80% (oitenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Nota: O art. 3º foi acrescentado pela Resolução nº 178, de 21/12/05, DOE de 05/01/06, efeitos a partir de 05/01/06.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nota: O art. 2º foi renumerado para art. 4º pela Resolução nº 178, de 21/12/05, DOE de 05/01/06, efeitos a partir de 05/01/06.

Sala de Sessões, 22 de setembro de 2005.

JOSÉ LUIZ PEREZ GARRIDO
Presidente